

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0194 Unoesc

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0194/2023

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n° 84.592.369/0005-54 com sede na Rua Dirceu Giordani, 696, Jardim Tarumã, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representado pelo Sr. **GENÉSIO TÉO**, portador da Cédula de Identidade n° 655.853 e CPF n° 296.720.159-68, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Locação de espaço físico, equipado com aparelhos multimídia, para a formatura de 392 alunos da EPT - Escola Pública de Trânsito do Município de Xanxerê-SC, no dia 23 de setembro de 2023, das 13:00h ás 18:00h, conforme especificações do Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única -** Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0184/2023 - Dispensa de Licitação nº 0039/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** conforme ajustado na proposta e Termo de Referência em anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento constante no Decreto nº 003/2023, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento responsável, através de deposito identificado na Conta corrente nº 21.864-2, Agencia 4072-X, no Banco do Brasil.

**Subcláusula Primeira -** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. A contratada responsabilizar-se-á pela entrega do espaço locado limpo, para aproximadamente mil pessoas, com a seguinte estrutura: cadeiras, mesa de honra para autoridades (com toalha), bandeiras (nacional, estadual e municipal) em tamanho oficial e em mastro, som acústico de boa qualidade com dois microfones no mínimo, telão em LED com som para a apresentação de vídeos e imagens;
- III. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- IV. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Inspecionar o local e verificar se o mesmo atende as especificações exigidas no pelo protocolo sanitário e também as necessidades dos palestrantes.
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Fiscalizar os serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Subcláusula Primeira -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Segunda -** De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

## O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

a) Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Clarice Beatriz Serena, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2023, na seguinte dotação:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma

Descrição da Despesa

Máscara

06.001

MANUT. DA SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

06.001.15.452.1503.2043.3.3.93.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 24 de agosto de 2023.

## MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC CONTRATADA

TESTEMUNHAS:			
Nome	:	Nome:	
CPF:		CPF:	